



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 541, segunda-feira, 19 de setembro de 2016

### LEI Nº 8.307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

#### Denomina Via Pública.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA NORBERTO HARITSCH a lateral da Rua Florianópolis, junto à margem esquerda do Rio Bucarein, com dimensões de 12,00 x 210,00 metros, iniciando na Rua Florianópolis e terminando na faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal, no Bairro Bucarein.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0395714** e o código CRC **2A14FF14**.

### LEI Nº 8.308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

**Denomina Via Pública.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MAX KOSCHNIK a Rua “B” do loteamento Waldomiro Rosa, com dimensões de 12,00 x 270,00 metros, no Bairro Adhemar Garcia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0395734** e o código CRC **8E97FAFE**.

**LEI Nº 8.309, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.****Dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual - do Município de Joinville, para o exercício de 2017.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Plurianual, para o exercício de 2017, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 7.504, de 30 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta revisão de que trata o art. 1º desta Lei não altera os Programas de Governo e seus objetivos, apenas atualiza ações quanto às unidades de medidas, indicadores, quantidade e outros, conforme demonstrado pelo Anexo II - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas, e Anexo III — Metas Físicas e Financeiras por Programas, Unidades e Ações, do Plano Plurianual 2014-2017.

**Udo Döhler**

Prefeito

**ANEXOS:**

PPA ADEQUAÇÃO 2017 - ANEXO II 0302729;

PPA ADEQUAÇÃO 2017 - ANEXO III 0302732.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0396030** e o código CRC **2989DBFA**.

**LEI Nº 8.310, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Joinville para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 86, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Joinville, que será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;

III – as diretrizes para a elaboração, execução e limitação dos orçamentos do Município;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as emendas ao projeto de Lei Orçamentária;

VIII – as disposições gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e suas alterações.

§1º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§4º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

§5º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária de 2017, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

I - metas físicas e fiscais, que conterá:

D-1 – Demonstrativo das metas físicas e fiscais da despesa por ações, unidades, função e programa;

D-2 – Demonstrativo das metas físicas e fiscais da despesa, resumo LDO por ações;

D-3 – Demonstrativo das metas físicas e fiscais da despesa, resumo LDO por programas;

D-4 – Demonstrativo das metas físicas e fiscais da despesa, resumo LDO metas financeiras;

II – Demonstrativos Fiscais, que conterà:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do orçamento fiscal e do regime próprio de previdência;

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária Anual entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

VI - Unidade Gestora - como maior nível na estrutura institucional, Órgão Orçamentário, nível intermediário e a unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional;

VII - receitas ordinárias - aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física - a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária - utilização dos créditos consignados no orçamento;

X - execução financeira - utilização dos recursos financeiros, visando atender os programas de governo;

XI – concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII – conveniente - o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal e das entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, demonstrando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, função, subfunção e programa as quais se vinculam.

§2º A estrutura do projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

Art. 5º Nos demonstrativos que acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo constarão:

Anexo A – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Naturezas (Anexo 1 da Lei 4.320/64)

Anexo B – Receita segundo as Naturezas (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Anexo C – Despesa segundo as Naturezas (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Anexo D – Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64)

Anexo E – Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei 4.320/64)

Anexo F – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64)

Anexo G – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64)

Anexo H – Detalhamento da despesa

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Águas de Joinville

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da criança e do adolescente – QDD-OCA-2017

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras

Anexo L – Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E LIMITAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 6º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe o art. 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, em vigor até 30 de agosto do ano corrente, evidenciando a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Os aportes de recursos às Sociedades de Economia Mista serão incluídos no orçamento de investimentos, na forma estabelecida no inciso II, do art. 87, da Lei Orgânica do Município.

§2º O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, incluídas as contribuições do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville -

IPREVILLE, do nível adequado da manutenção das atividades existentes obrigatórias e dos projetos em andamento terão prioridade sobre as demais despesas.

§3º As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB constarão do orçamento da receita pelos seus valores brutos.

§4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar os Fundos Municipais de Unidades Gestoras em Unidades Orçamentárias, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Controladoria-Geral do Município, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único. Além dos princípios elencados no caput, a proposta orçamentária anual deverá ser elaborada em conformidade com os princípios contábeis e orçamentários e geralmente aceitos.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, bem como em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, através do Relatório de Gestão Municipal.

Art. 10. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

## Seção II

### Da Estimativa da Receita

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios encerrados.

Parágrafo único. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária e das contribuições do Município, bem como da legislação tributária nacional ou estadual, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V – os efeitos gerados, na arrecadação do IPTU e demais impostos e taxas, ocasionado pela utilização do sistema de Geoprocessamento;

VI – a evolução da economia local, estadual e nacional;

VII – outras iniciativas internas da Secretaria da Fazenda, ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços constantes, com base no mês de junho de 2016.

§1º Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados em 1º de janeiro de 2017, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2016.

§2º Os saldos das dotações orçamentárias disponíveis no encerramento de cada mês, poderão ser atualizados no primeiro dia útil subsequente, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no mês anterior.

§3º No caso de extinção do índice citado nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores poderão ser atualizados pelo índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

### Seção III

#### Da Programação da Despesa

Art. 13. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 conterà autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 1º O remanejamento orçamentário, observado o valor atribuído a cada Ação, Projeto, Atividade ou Operação Especial, dentro de uma mesma Unidade Orçamentária, poderá ser realizado por Decreto do Executivo Municipal e terá obrigatoriamente que obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos de convênios aprovados pelo Poder Legislativo e não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante autorização legislativa específica.

§ 3º O remanejamento orçamentário para as Autarquias, Fundações e Fundos, através de anulação parcial ou total de dotações da Administração Direta, será realizado somente

com autorização específica do Poder Legislativo.

§ 4º O remanejamento orçamentário das Unidades Gestoras e Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos) não se aplica o limite a que se refere o §1º deste artigo e sempre dependerá de autorização legislativa específica, na forma do disposto no art. 167, VIII, da Constituição Federal, independentemente do valor a ser transposto ou remanejado, dentro ou fora do Programa, Ação, Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 5º A abertura de crédito adicional para complementar despesas com pessoal, precatórios e dívida pública, no último quadrimestre do ano a que se refere o orçamento, deverá ser realizada mediante autorização legislativa específica.

Art. 14. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, deverá ser observado o seguinte:

- I – Obras, ampliações e reformas deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2014/2017;
- II – Tenha comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;
- III – Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – Promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável e inclusiva.

§1º No caso de projetos executados por força de operações de crédito, convênios, ajustes ou acordos, não haverá necessidade de redução ou anulação de outros projetos.

§2º Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada.

Art. 15. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser utilizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista nesta Lei, observado o limite das respectivas dotações e de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2017 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no inciso IV, artigo 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo efetuará os repasses financeiros observado o limite fixado nas cotas mensais, conforme o valor fixado da despesa e observância do ato de limitação de empenho.

Art. 17. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e acompanhará:

I - estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário - financeiro num exercício, não exceda o valor para a dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

#### Das Seção IV

##### Autorizações de Concessões de Contribuições

Art. 19. Fica autorizada a concessão de contribuição à:

I - Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC;

II – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM;

III – Associação Brasileira dos Municípios – ABM;

IV – Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ;

V – Instituição Bethesda;

VI – Federação Catarinense dos Municípios – FECAM;

VII – Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – SCBVJ;

VIII – Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ;

IX – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD;

X – Associação de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville – ASANJ;

XI – Frente Nacional dos Prefeitos - FNP;

XII – Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

XIII – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;

XIV – Intendência Municipal de Montevideu - MERCOCIUDADES;

XV – Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau;

XVI – Instituto de Desenvolvimento Turístico do Norte de Santa Catarina;

XVII – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/Nordeste.

Art. 20. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção das entidades da administração indireta à:

- I – Agência Municipal de Regulação de Serviços de Água e Esgoto de Joinville – AMAE;
- II – Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS;
- III – Fundação Cultural de Joinville – FCJ;
- IV – Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ;
- V – Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho – FMDR25;
- VI – Departamento de Trânsito e Transporte – DETRANS;
- VII – Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ;
- VIII – Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville – PROMOTUR;
- IX – Hospital Municipal São José – HMSJ.

Art. 21. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário, na forma de legislação específica, para os seguintes fundos:

- I – Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- II – Fundo Municipal de Incentivo à Agropecuária – FINAGRO;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;
- V – Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento – FMTHPS;
- VI – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- VII – Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
- VIII – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- IX – Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC;
- X – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba – FUMDEPI;
- XI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – FMPPD;
- XII – Fundo Municipal do Idoso – FMIDI;
- XIII – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSEAN;
- XIV – Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher – FMMDM;
- XV – Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial – FMPIR;

XVI – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

XVII – Fundo de Apoio às Ações Comunitárias e de Vizinhança – FAC;

XVIII – Fundo Municipal de Proteção Civil – FUMPROC;

XIX – Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED.

Art. 22. As entidades e fundos citados nos artigos 20 e 21 ficam obrigados a encaminhar, mensalmente, cópia de seus balancetes aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos das entidades e fundos nominados será de inteira responsabilidade do gestor da unidade.

Art. 23. As sociedades de economia mista ou empresas controladas pelo Município, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, para subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit.

## Seção V

### Dos Convênios e Subvenções Sociais e Auxílios

Art. 24. Os Órgãos do Poder Executivo Municipal através da Administração Direta ou Indireta, após autorização da Secretaria de Administração e Planejamento, poderão realizar convênios, com entidades públicas ou particulares, para o recebimento de recursos financeiros, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º Todos os convênios a serem firmados pelo Poder Executivo para repasse de recursos financeiros deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação da Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto no art. 7º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Joinville.

§ 2º Os Projetos de Lei que tratam de celebração de convênios a que se refere o “caput” deste artigo, a serem encaminhados para aprovação da Câmara de Vereadores, deverão prever, explicitamente, as dotações orçamentárias próprias das Unidades Gestoras/Órgãos que suportarão as despesas.

§ 3º O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, na forma do disposto no art. 7º, V e XIV, da Lei Orgânica do Município, firmar convênios de repasse financeiro ou conceder subvenção social e auxílios a entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistência social, assistência à saúde e educação, na forma da lei.

§ 4º As entidades a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser reconhecidas de Utilidade Pública Municipal e apresentar a documentação conforme regramento específico, bem como a Certidão expedida pela Câmara de Vereadores, atestando que cumpriram as determinações legais, em especial o disposto na Lei nº 1.086, de 19 de outubro de 1970.

§ 5º Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades subvencionadas que não prestarem contas dos valores anteriormente recebidos do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos financeiros.

§ 6º Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes, às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 7º A concessão de recursos a título de convênios, subvenções, auxílios e contribuições, somente poderá ocorrer nos casos em que se verificar o atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo responsável, devendo ser observado os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

Art. 25 As parcerias com as entidades sem fins lucrativos serão regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislações correlatas.

Art. 26 As parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCIP serão formalizadas de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e na Instrução Normativa nº 20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com o interesse público.

Art. 27 O Contrato de Gestão é um instrumento de ajuste com a finalidade à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor, que obtenham para tanto, a qualificação de Organizações Sociais, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Parágrafo Único. O Poder Executivo observará a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado e suas alterações, para formalizar contrato de gestão, quando verificado o interesse público.

Art. 28 Os prazos e formas para a prestação de contas das entidades beneficiadas por meio de parceria serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, seguindo as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislações correlatas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

## Seção VI

### Da Contrapartida de Convênios, Contratos de Repasse e Empréstimos

Art. 29 Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§2º Os recursos de convênios e operações de crédito não previstos nos orçamentos da receita ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, mediante autorização legislativa específica.

Art. 30 Os recursos que irão compor a contrapartida de empréstimos para o pagamento de sinal, juros, amortização e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não terão destinação diversa da programada, exceto quando comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos, ou alteração do programa, ou ainda, se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

## Seção VII

### Da Transferência de Recursos Públicos para o Setor Privado sem fins Lucrativos

Art. 31 Além das entidades elencadas na Seção IV, deste Capítulo, a transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão as entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita ou subsidiada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistência social;

III - atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, no art. 61, do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 e aos dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23/09/1999, e atender uma das condições do inciso I, deste artigo, bem como as qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 3.876, de 17/12/98;

V - sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos

termos do artigo 4º, I, “f” da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§1º A transferência de recursos à entidade dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congêneres e sempre dependerá de autorização legislativa específica, na forma do disposto no art. 7º, V e XIV, da Lei Orgânica do Município de Joinville.

§2º Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá apresentar para arquivo da Administração Municipal, os documentos e comprovantes exigidos pelos Setores Competentes, de acordo com a Unidade Gestora.

§3º Não serão concedidos repasses financeiros à entidade:

I - que não tenha prestado contas da aplicação de subvenção, contribuição ou auxílio de capital recebidos;

II - considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;

III - que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal;

IV - deixar de comprovar o regular funcionamento na forma dos estatutos sociais;

V - que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

VI - que não detenham certificação emitidas pelos respectivos Conselhos Municipais vinculados a sua área de atuação.

§4º A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá estar acompanhada de:

I - cópia de extrato bancário ou do livro caixa com lançamento de recursos e sua aplicação;

II - notas fiscais e/ou recibos na forma da Lei;

III - comprovação dos gastos conforme projeto apresentado nos termos do § 2º deste artigo.

IV - relatório de atendimento por faixa etária e/ou período e/ou serviço.

§5º As entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas, não serão contempladas com novas transferências de recursos financeiros e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 32 A transferência de recursos financeiros a entidades privadas, mediante autorização legislativa específica, a título de contribuição corrente ou capital ou destinada a entidades sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública

Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital fica condicionada à autorização em lei especial prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

## Seção VIII

### Dos Créditos Adicionais

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Fica vedado fixar despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam estabelecidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto e sua respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, da Lei nº 4.320 de 1964.

§2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2017, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 36 Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares ou

especiais por superávit financeiro terão que ser acompanhados por:

I – Demonstrativo do Superávit financeiro por fonte de recurso, elaborado pela Contabilidade da Unidade Gestora Responsável pela movimentação de recursos;

II – Anexo 14 da Lei Federal 4.320 (Balço Patrimonial);

Art. 37. Com base no art.21, § 2º, da Lei Federal 11.494/2007, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º, da Lei 11.494/2007, terão que ser utilizados no 1º trimestre do exercício corrente e servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante autorização legislativa específica, obedecendo sua vinculação.

Art. 38. Os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e operações de crédito podem ser suplementados no exercício corrente, mediante autorização legislativa específica, obedecendo à vinculação conforme cada fonte de recurso".

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput”, as seguintes Unidades Orçamentárias:

I – 06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SED, referente recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, nas Fontes 0.1.18 e 0.1.19 – FNDE;

II – 42.01 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, referente recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, nas fontes 0.2.00 e 0.2.06 – FIA.

## Seção IX

### Do Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Art. 39. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no “caput” e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas bimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§4º A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

## Seção X

### Da Limitação de Empenhos

Art. 40. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, sendo priorizada a limitação nas ações que não afetam a manutenção das atividades essenciais de atendimento à população.

§1º O montante da limitação a ser procedida em cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, sempre que possível.

§2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - despesas com ações de recursos vinculados às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I, do § 2º, deste artigo;

III - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

IV - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2017;

V - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 à conta de recursos de doações e convênios.

§3º As exclusões de que tratam o inciso II do § 2º, deste artigo, aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de previsão versus execução da receita, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§4º A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes no cronograma anual de desembolso mensal.

§5º O Decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no "caput" do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conterà as informações relacionadas no art. 39, § 1º, desta Lei.

## Seção XI

### Da Reserva de Contingência

Art. 41. O orçamento para o exercício de 2017, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados em até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

§1º Não será considerada, para os efeitos do "caput", deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo II – Demonstrativo X desta Lei relativos a riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita.

§3º Não sendo, a Reserva de Contingência, suficiente para atender os riscos fiscais, caso concretizem-se, serão utilizados recursos do provável superávit financeiro do exercício de 2016, ou de créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, excluídos os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, mediante autorização legislativa específica, para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

§4º Fica excluído do percentual referido no "caput" deste artigo, o - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, em função de

suas peculiaridades orçamentárias.

Art. 42. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Parte I – ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, desta Lei (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas com valor a menor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 44. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43 e alterações, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2017, destinados a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 45. A contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, deverão constar da Proposta Orçamentária (estimativa da receita e fixação da despesa) e autorizadas por lei específica.

Art. 46. As operações de crédito aprovadas após a proposta orçamentária serão inclusas através da reprogramação da receita de operações de crédito e inclusas as metas e prioridades nos anexos desta Lei, se for o caso.

Art. 47. As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade

Fiscal.

Art. 48. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

Art. 49. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito desde que contratadas e aprovadas por lei municipal ou em fase de estudo e aprovação por instituição financeira.

Art. 50. A contratação de operações de crédito e as por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV, do capítulo VII, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## Seção II

### Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 51. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.

Art. 52. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2017 destinadas ao pagamento de precatório judicial, tendo em vista o disposto nos artigos 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53. No exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações do Plano de Cargos e Salários e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Municipais, Executivo e

Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título e autorizar concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§2º Os recursos para revisão geral de pessoal poderão constar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica, ou estarem contempladas nos programas no próprio orçamento.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos referidos no “caput” deste artigo só poderão ser autorizados por lei que preveja aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento correspondente.

Art. 55. Os quadros de lotação previstos na Lei Orçamentária Anual estabelecem o limite máximo de servidores por unidade gestora, não gerando a obrigatoriedade de pleno preenchimento deste, considerando que a contratação de novos servidores está limitada ao ingresso da receita nas fontes de recursos destinadas para este fim.

Art. 56. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita em conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. No exercício de 2017 observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 58 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o disposto no "caput" do art. 54, desta Lei, ou se houver vacância".

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 53 desta Lei".

Art. 58. Caso o total das despesas com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, os Poderes, observando as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, obedecidas as prioridades estabelecidas em Lei:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, em pelo menos 20%;

II – demissão de servidores ocupantes de cargos temporários;

III – vedação de criação de cargo, emprego ou função;

IV – vedação de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

V – não provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

VI – no caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

VII – é facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

VIII – a demissão de servidores em estágio probatório, obedecidas as Leis afins.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 59. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 60. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 61. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e

encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o “caput” do art. 54 desta Lei.

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III – manifestação do Poder Executivo e dos órgãos próprios do Poder Legislativo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art.62. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas, inativos e encargos sociais.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, ao Poder Executivo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo a ser estabelecido.

Art. 63. O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, firmar convênios com entidades ou órgãos da Administração Municipal, Estadual e da União sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o art. 62, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 64. O Executivo Municipal, quando autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária ou financeira, com vistas a estimular o crescimento econômico, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente,

aplicando-lhes as mesmas exigências referidas no “caput” deste artigo.

Art. 65. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo as isenções que vierem a ser concedidas por lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e, bem assim, as remissões de tributos concedidos com base no art. 144, da Lei nº 1.715, de 31 de dezembro de 1979, desde que, no seu total, não seja ultrapassada a porcentagem de 0,3% (três centésimos por cento) da receita tributária prevista.

Art. 66. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária para os fins do art. 64 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução de arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Art. 68. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo especialmente sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 69. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 70. As emendas relativas a transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas as alterações, serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações

deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas, vedada a alteração de fonte de recurso.

Art. 71. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração e Planejamento até 30/08/2016, devidamente validados pelo contador e gestor.

Art. 73. Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado deu prejuízo ao erário, de forma que a Administração Municipal, possa adotar através do controle interno, as medidas cabíveis, com vistas ao saneamento das irregularidades.

Art. 74. As movimentações financeiras dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 75. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 76. Fica vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, nos últimos 2 (dois) quadrimestres do seu mandato, contratar obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 77. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 78. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrentes de insuficiência financeira.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal só poderá transferir recursos à Consórcios Públicos Municipais, de acordo com as Normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município, Art. 7º, V e XIV, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 e demais normas pertinentes.

Art. 80. O Executivo Municipal enviará até o dia 30/09/2016 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento das atividades do Legislativo Municipal.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa específica, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2016, o excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas”.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

**ANEXOS:**

Anexo I - D1 - Demonstrativo das metas físicas e fiscais 0302663;

Anexo I - D2 - Demonstrativo das metas físicas e fiscais 0302668;

Anexo I - D3 - Demonstrativo das metas físicas e fiscais 0302669;

Anexo I - D4 - Demonstrativo das metas físicas e fiscais 0302672;

Anexo II - Parte I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Pr 0302675;

Anexo II - Parte II - Demonstrativo 1 - Metas Anuais 0302678;

Anexo II - Parte II - Demonstrativo 2 - Avaliação do cump 0302680;

Anexo II - Parte II - Demonstrativo 3 - Metas fiscais atu 0302683;

Anexo II - Parte II - Demonstrativo 4 - Evolução do Patri 0302688;

Anexo II - Parte II - Demonstrativo 5 - Origem e aplicação 0302693;

Anexo II - Parte II - Demonstrativo 6 - Tabela 6 - Avaliação 0302698;

Anexo II - Parte II - Demonstrativo 6 - Tabela 6.1 - Projeção 0302702;

Anexo II - Parte II - Demonstrativo 7 - Estimativa e comp 0302704;

Anexo II - Parte II - Demonstrativo 8 - Margem de expansão 0302705.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0396206** e o código CRC **815B66A8**.

## DECRETO N° 27.611, de 15 de setembro de 2016.

### Abre Crédito Adicional Suplementar.

O prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 8º, da Lei Municipal nº 8.175 de 20 de janeiro de 2016,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.122.0001.2.1040	Processos administrativos - SEINFRA	0.1.00	539	3.3.91	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.122.0001.2.1040	Processos administrativos - SEINFRA	0.1.00	537	3.3.90	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>2.000.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0395307** e o código CRC **7C23D685**.

## DECRETO N° 27.615, de 16 de setembro de 2016.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA**, no Hospital Municipal São José:

- Vera Lucia Machado Rochadel, matrícula 8888-8, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 16 de agosto de 2016, conforme art. 10, inciso II, por iniciativa do contratado.

Udo Döhler  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0396854** e o código CRC **08E1EAB5**.

## DECRETO Nº 27.592, de 12 de setembro de 2016.

### Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

**NOMEIA, a partir de 14 de setembro de 2016**, na Secretaria de Educação:

- Simone de Oliveira da Silva, matrícula 47.859, no cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0388218** e o código CRC **7C4F7444**.

**DECRETO N° 27.593, de 13 de setembro de 2016.****Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar n° 266, de 5 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo relacionado, por falecimento do servidor

- Carlos Roberto Manfroni, matrícula 16.958, do cargo de Fiscal Sanitarista, na Secretaria da Saúde, a partir de 10 de setembro de 2016.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0390641** e o código CRC **35775363**.

**DECRETO N° 27.594, de 13 de setembro de 2016.****Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo

relacionado, por falecimento do servidor.

- Andrey Aluízio Rodrigues Gollo, matrícula 41.622, do cargo de Enfermeiro, na Secretaria da Saúde, a partir de 7 de setembro de 2016.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0390669** e o código CRC **8C5EF2C3**.

**DECRETO Nº 27.595, de 13 de setembro de 2016.**

**Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo relacionado, por falecimento da servidora.

- Monica Elfriede Vollrath, matrícula 12.620, do cargo de Assistente Social, na Secretaria da Saúde, a partir de 2 de setembro de 2016.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0390688** e o código CRC **ED058F41**.

### **DECRETO Nº 27.596, de 14 de setembro de 2016.**

### **Torna sem efeito o Decreto Nº 27.578, de 08 de setembro de 2016.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Joinville e em conformidade com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 27.578, de 8 de setembro de 2016, que exonerou o servidor Ricardo Alexandre Messias de Oliveira, matrícula 69, do cargo de Engenheiro Florestal, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, em virtude de ter sido equivocadamente lançando, vez que o pedido de exoneração do servidor referia-se somente ao cargo de provimento em comissão que exercia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de agosto de 2016.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0391648** e o código CRC **FD108142**.

## DECRETO Nº 27.598, de 14 de setembro de 2016.

### Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 1º de setembro de 2016, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Daniéla Ortega Pereira, matrícula 47.832, para o cargo de Professor Educação Infantil.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0391892** e o código CRC **DF0781AA**.

**DECRETO N° 27.600, de 14 de setembro de 2016.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

**NOMEIA, a partir de 19 de setembro de 2016,** na Secretaria de Educação:

- Fernando Pereira Gonçalves, matrícula 47.861, no cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0392180** e o código CRC **642FB427**.

**DECRETO N° 27.603, de 15 de setembro de 2016.**

**Promove demissão.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 166, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, da Lei Complementar 266/08;

Considerando os fatos apurados pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 59/2015, instaurado pela Portaria nº 360/2015, como também o relatório final apresentado pela respectiva comissão;

Considerando a configuração da infração ao disposto nos arts. 155, incisos II, VIII, IX e X, 156, inciso VI, 122, 172, incisos II, IV e IX, da Lei Complementar 266/08, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville;

Considerando o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município de Joinville;

Considerando o termo de decisão do processo administrativo disciplinar que faz parte do presente Decreto,

**DEMITE**, do cargo público ocupado, na Secretaria da Saúde:

- Sérgio Arzemiro Cardoso, matrícula 40.290, do cargo de Agente de Combate às Endemias, a partir de 2 de setembro de 2016.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393669** e o código CRC **1BE30D28**.

**DECRETO N° 27.607, de 15 de setembro de 2016.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

**NOMEIA**, a partir de 19 de setembro de 2016, na Secretaria da Saúde:

- Mônica Crepaldi Bueno Costa, matrícula 47.860, no cargo de Odontólogo Ambulatorial.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0395287** e o código CRC **0F0AE87E**.

**DECRETO N° 27.608, de 15 de setembro de 2016.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

**NOMEIA**, a partir de 19 de setembro de 2016, na Secretaria da Saúde:

- Áila Anne Pinto Farias Contarato, matrícula 47.863, no cargo de Enfermeiro.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0395291** e o código CRC **7AC89DFF**.

**DECRETO N° 27.609, de 15 de setembro de 2016.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA**, para o Hospital Municipal São José:

- Camila Ribeiro, matrícula 8908-8, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 06 de setembro de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0395296** e o código CRC **523E6C91**.

## DECRETO N° 27.610, de 15 de setembro de 2016.

### Promove admissões.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias**, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do art. 2º da citada lei:

- Gabrieli Marques Soares, matrícula 8906-6, para o cargo de Agente de Estoque de Materiais, a partir de 01 de setembro de 2016.

**Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias**, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VI, do art. 2º da citada lei:

- Renilda Maria Vieira, matrícula 8907-7, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 01 de setembro de 2016.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0395298** e o código CRC **968EF2FE**.

---

## **DECRETO Nº 27.612, de 16 de setembro de 2016.**

### **Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

### **NOMEIA**

**a partir de 21 de setembro de 2016, na Secretaria de Educação:**

- Lyara Wolfgramm, matrícula 47.864, no cargo de Professor Educação Infantil.

Udo Döhler  
Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0396465** e o código CRC **C7A5BED6**.

## DECRETO Nº 27.613, de 16 de setembro de 2016.

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 19 de setembro de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Beatriz Barbosa Peixoto Fortuna, matrícula 47.865, para o cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0396471** e o código CRC **C446B254**.

**DECRETO N° 27.614, de 16 de setembro de 2016.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de agosto de 2016:

- Luciana Tank Liebl, matrícula 45.241, do cargo de Cozinheiro.

Udo Döhler

Prefeito

Luiz Carlos Rodrigues Medeiros  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Rodrigues Medeiros, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2016, às 10:11, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/09/2016, às 17:22, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0396845** e o código CRC **8A6E3A10**.

**PORTARIA SEI - FTUR.GAB/FTUR.UPL**

**PORTARIA N° 002/2016**

O Diretor Presidente da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville - Promotur, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor Silvio Manoel Mira, matrícula 21.949, para fiscalizar os seguintes contratos: 004/2012, 005/2012, 006/2012, 007/2012, 011/2012, 013/2012, 014/2012, 015/2012, 016/2012, 017/2012, 018/2012, 022/2012, 023/2012, 027/2012, 028/2012 e 037/2012.

Joinville, 29 de Agosto de 2016



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Diretor (a) Presidente**, em 19/09/2016, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0372619** e o código CRC **A157B009**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

### PORTARIA Nº 168/2016

**Designa servidores para compor a Comissão de Fiscalização e Subfiscalização do Contrato nº 308/2016, firmado junto a empresa ACIPRASC Controle Sanitário Ltda ME.**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 308/2016, firmado junto a empresa ACIPRASC Controle Sanitário Ltda ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, nas áreas internas e externas dos locais especificados na relação de unidades da Prefeitura Municipal de Joinville dispostas no Termo

de Referência, ficando assim constituída:

I – Rosana Emilia Greipel – Gerente, matrícula 44228;

II – Francielle Chiapparini Stefanski – Coordenador, matrícula 28146;

III – Lucas Rodrigues Cardoso – Servidor, matrícula 46027;

Art. 2º - Ficam designados na condição de subfiscais, os seguintes servidores, conforme indicação de cada órgão:

I – João Enrique Correia, matrícula 43439 – Secretaria de Infraestrutura Urbana;

II – Gilmara Cristina Pereira, matrícula 28670 – Secretaria de Infraestrutura Urbana;

III – Herminoldo Koaski, matrícula 43913 – Secretaria de Assistência Social;

IV – Raphael Luiz da Cunha, matrícula 43055 – Secretaria do Meio Ambiente;

V – Edilson da Silva Costa, matrícula 37289 – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública;

VI – Cristian Inácio Spada, matrícula 46545 – Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico;

VII – Ricardo Soares, matrícula 40400 – Secretaria de Administração e Planejamento;

VIII – Juliano Andress Mertens Garcia – matrícula 42230 – Secretaria de Administração e Planejamento;

XI – Adilson Gorniack, matrícula 42807 – Secretaria de Habitação;

X – Lúcia Graziela Pereira da Silva, matrícula 31007 – Subprefeitura da Região Sudeste;

XI – Jonecir da Silva, matrícula 12024 – Subprefeitura da Região Centro-norte;

XII – Adriano José da Silva, matrícula 47506 – Subprefeitura da Região Leste;

XIII – Aristides Ferretti, matrícula 6051 – Subprefeitura da Região Oeste;

XIV – Mariza de Moura Arent, matrícula 46460 – Subprefeitura da Região Nordeste;

XV – Valdair Spicker, matrícula 28586 – Subprefeitura da Região Sul;

XVI – Maria de Lourdes Pereira, matrícula 24080 – Subprefeitura da Região Sudoeste;

XVII – Dione Rebelo, matrícula 21569 – Subprefeitura da Região Sudoeste;

XVIII – Maria Roberta Dourado Moutinho, matrícula 35640 – Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba.

Parágrafo único – Compete aos subfiscais:

a – acompanhar os técnicos da contratada no ato da prestação dos serviços na sua respectiva unidade, que compreende dedetização, desratização e desinsetização em todas as áreas

internas e externas;

b – assinar a ordem de serviço, após conferência, certificando que os serviços foram executados conforme Termo de Referência e Contrato;

c – informar a Unidade de Apoio às Subprefeituras/SAP, a necessidade de aplicação corretiva ou reforço, bem qualquer irregularidade constatada;

d – acompanhar os técnicos da contratada durante visita mensal, que objetiva a revisão dos serviços e a verificação dos resultados, assinando o relatório de visitas;

d.1 – as visitas técnicas serão realizadas nos locais considerados críticos para proliferação de pragas como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, conforme determina a RDC 52/2009 da ANVISA.

Art. 3º – Os serviços e as visitas técnicas (rotina) serão estalecidas em cronograma previamente validado pela Comissão de Fiscalização. Já os serviços decorrentes de aplicação corretiva ou reforço, deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, conforme item 1.7 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato n.º 308/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 19/09/2016, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0396906** e o código CRC **22266B3D**.

**EXTRATO SEI N° 0382621/2016 - SAP.UPL.ACM**

Joinville, 06 de setembro de 2016.

**Espécie:** Termo de Colaboração nº 013/2016/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville.

**Objeto:** Auxílio financeiro do Município, a fim de viabilizar a manutenção da prestação de serviços na área da Educação Especial, visando o atendimento de 405 alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências.

**Valor:** O valor total deste Termo é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 15.000,00.

**Data de assinatura:** Joinville, 19 de setembro de 2016.

**Vigência:** Este Termo terá validade de 06 (seis) meses a **partir de 19/09/2016** e condicionada à publicação do extrato.

**Signatários:** Udo Döhler e Braulio César da Rocha Barbosa, pelo Município de Joinville e Jailson de Souza, pela APAE.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Servidor (a) Público (a)**, em 08/09/2016, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0382621** e o código CRC **40E6FA99**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0388544/2016 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 42/2016, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a empresa contratada P.A.S. - Programa de Alimentação Social Indústria e Comércio Ltda, que versa a aquisição de gêneros alimentícios (50 unidades de saco de 1kg de sal refinado iodado e 468 unidades de pacotes de 150 gramas de biscoito diet integral) para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Assistência Social de Joinville, emitida em 02/09/2016, no valor de R\$ 2.281,72 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0388544** e o código CRC **AB6AA9B9**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0393769/2016 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° 110/2016, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Bogo Filhos Material de Construção Ltda - EPP, que versa a aquisição de materiais de construção - de madeira para construção, porta e afins (10m<sup>2</sup> assoalho de itaúba; 1m<sup>3</sup> de caibro de itaúba; 1m<sup>3</sup> de pé direito de cambará; 200m de sarrafo de cambará 5cm x5cm; 400m de sarrafo de cambará 2,5cm x 5cm e vista de itaúba), destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, emitida em 09/09/2016, no valor de R\$ 13.903,75 (treze mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393769** e o código CRC **91B21470**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0393792/2016 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° 111/2016, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Bogo Filhos Material de Construção Ltda - EPP, que versa a aquisição de materiais de construção - de madeira para construção, porta e afins - (50m<sup>2</sup> de deck de itauba, 80m<sup>2</sup> tábuas de cambará acabamento bruto e 80m<sup>2</sup> de tábuas de cambará acabamento beneficiado), destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, emitida em 09/09/2016, no valor de R\$ 19.767,20 (dezenove mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393792** e o código CRC **757157D4**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0393801/2016 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 112/2016, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada A.R. Materiais de Construção Ltda - EPP, que versa a aquisição de materiais de construção (pisos e revestimentos - 600m<sup>2</sup> de revestimento cerâmico tipo pastilha 10cm X 10cm) destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, emitida em 09/09/2016, no valor de R\$ 28.242,00 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393801** e o código CRC **584F171C**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0393850/2016 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 113/2016, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Apoio Materiais de Construção Ltda - EPP, que versa a aquisição de materiais de construção (pisos e revestimentos - 50m<sup>2</sup> de revestimento cerâmico tipo azulejo 15cm X 15cm e 1.500m<sup>2</sup> de revestimento cerâmico

tipo azulejo 32cm X 57cm ) destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, emitida em 09/09/2016, no valor de R\$ 30.870,00 (trinta mil, oitocentos e setenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393850** e o código CRC **01D92868**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0393862/2016 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 114/2016, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Bogo Filhos Materiais de Construção Ltda - EPP, que versa a aquisição de materiais de construção (pisos e revestimentos - 500m<sup>2</sup> de revestimento cerâmico 50cm X 50cm e 500m<sup>2</sup> de revestimento cerâmico 45cm X 45cm) destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, emitida em 09/09/2016, no valor de R\$ 19.340,00 (dezenove mil trezentos e quarenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393862** e o código CRC **DD56B3F7**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0393879/2016 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 115/2016, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada A.R. Materiais de Construção Ltda - EPP, que versa a aquisição de peças e componentes (650 unidades de mangueiras de borracha flexível e gás revestida de malha de aço trançada) destinados às manutenções e adequações das redes de gás das Unidades Escolares e Depósito da Secretaria de Educação de Joinville, emitida em 09/09/2016, no valor de R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393879** e o código CRC **565079A8**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0393904/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 318/2016, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada Harmony Centro Terapêutico Ltda - ME, que versa a contratação emergencial de 03 (três) vagas de acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução nº 109/2009 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou legislação que venha substituir, que é prevista para pessoas com deficiência, jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e/ou retaguarda familiar temporária ou permanente, assinado em 01/09/2016, com a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de R\$ 114.300,00, (cento e quatorze mil e trezentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393904** e o código CRC **35061085**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0393943/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 299/2016, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Nutri Norte Comércio e Representações Ltda, que versa a aquisição de animais e ração destinados à Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, assinado em 17/08/2016, com a vigência contratual até 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 6.935,96 (seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393943** e o código CRC **6D0E98AD**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0393960/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 314/2016, celebrado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e a empresa contratada Fênix Equipamentos para Informática Ltda, que versa a aquisição de equipamentos de informática (04 notebooks básicos) para atender às necessidades dos Projetos aprovados nos editais do FIA: Famílias Protetoras Vínculos Fortalecidos elaborado pelo PAEFI; Degustando Afetos elaborado pelo Serviço de Medidas Socioeducativas; Acolhimento Familiar: Gestos de Amor elaborado pelo Programa Famílias Acolhedoras; Sala de Leitura elaborado pelo CRAS Morro do Meio e também do Programa Bolsa Família – Recursos do IGD e Gerência de Planejamento da SAS – Recurso do IGD-SUAS, assinado em 26/08/2016, com a vigência de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 10.398,00 (dez mil, trezentos e noventa e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393960** e o código CRC **BC1E91DB**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0388203/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 276/2016, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Mobilebras Eireli, que versa a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças (componentes) para 149 (cento e quarenta e nove) parques infantis instalados nas Unidades Escolares, assinado em 30/08/2016, com a vigência de 15 (quinze) meses, no valor de R\$ 430.312,00 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e doze reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0388203** e o código CRC **75318541**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0390425/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 13 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 315/2016, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Daniele Furiato do Nascimento Eireli - EPP, que versa a aquisição de 500 unidades de lousas de vidro temperado, com instalação para as unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assinado em 29/08/2016, com a vigência até 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 428.495,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0390425** e o código CRC **7589039D**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0391962/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 14 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 312/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa contratada Fênix Equipamentos para Informática Ltda, que versa a aquisição de equipamentos de informática (6 notebooks básicos) para atender às necessidades dos Projetos aprovados nos editais do FIA: Famílias Protetoras Vínculos Fortalecidos elaborado pelo PAEFI; Degustando Afetos elaborado pelo Serviço de Medidas Socioeducativas; Acolhimento Familiar: Gestos de Amor elaborado pelo Programa Famílias Acolhedoras; Sala de Leitura elaborado pelo CRAS Morro do Meio e também do Programa Bolsa Família – Recursos do IGD e Gerência de Planejamento da SAS – Recurso do IGD-SUAS, assinado em 26/08/2016, com a vigência de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 15.597,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0391962** e o código CRC **06392C74**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0396671/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 800073/2016**, destinada a Aquisição emergencial do medicamento quimioterápico Letrozol, para tratamento de mulheres com diagnóstico de câncer de mama atendidas no Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 92.132.786/0001-19. VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 490. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 16/09/2016.

Joinville/SC, 16 de setembro de 2016.

**Paulo Manoel de Souza**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 16/09/2016, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0396671** e o código CRC **EE3E152F**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0393981/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 191/2016, celebrado entre a Fundação Cultural de Joinville/ Secretaria de Infraestrutura Urbana, e a empresa contratada Bohrer Equipamentos de Áudio e Vídeo Eireli - ME, que versa a aquisição de equipamentos de iluminação para Cineteatro. O Município adita o contrato, prorrogando-o pelo período de 30 (trinta) dias, alterando o vencimento para o dia 03/09/2016. Justifica-se tendo em vista a necessidade do término das instalações de equipamentos de som para o Cineteatro. Em conformidade com o memorando nº 797/SAP/UPL e Ofício nº 1254/2016 – Presidência/Fundação Cultural de Joinville. Aditivo assinado em 04/08/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393981** e o código CRC **D51E16E6**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0393998/2016 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 15 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 192/2016, celebrado entre a Fundação Cultural de Joinville/ Secretaria de Infraestrutura Urbana, e a empresa contratada Bohrer Equipamentos de Áudio e Vídeo Eireli - ME, que versa a aquisição de equipamentos de som para o Cineteatro. O Município adita o contrato, prorrogando-o pelo período de 30 (trinta) dias, alterando o vencimento para o dia 06/09/2016. Justifica-se tendo em vista a necessidade do término das instalações de equipamentos de som para o Cineteatro. Em conformidade com o memorando nº 798/SAP/UPL e Ofício nº 1255/2016 – Presidência/Fundação Cultural de Joinville. Aditivo assinado em 05/08/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393998** e o código CRC **5412FCAE**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0394007/2016 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 15 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 187/2016, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada MM Comércio de Equipamentos Ltda ME, que versa a aquisição de eletrodomésticos (4 batedeiras) para modernização do Restaurante Popular I, conforme Contrato de Repasse nº 774.796-2012/MDS/CAIXA Convênio nº 398.234-23/2012. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência até 31/12/2016. Justifica-se em razão da atualização do plano de trabalho, bem como, de exigências realizadas pela Caixa Econômica Federal. Em atendimento aos memorandos nº 647/2016/SAS/UAF - Compras e nº 432-GUPG-CV – Secretaria de Assistência Social. Aditivo

assinado em 05/09/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0394007** e o código CRC **1EDF6AA5**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0394023/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 15 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 172/2016, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada MM Comércio de Equipamentos Ltda - ME, que versa a aquisição de utensílios para modernização do Restaurante Popular Herbert José de Souza, conforme Contrato de Repasse nº774.796-2012/MDS/CAIXA, Convênio nº 398.234-23/2012. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência até 31/12/2016. Justifica-se em razão da atualização do plano de trabalho, bem como, de exigências realizadas pela Caixa Econômica Federal. Em atendimento aos memorandos nº 645/2016/SAS/UAF - Compras e nº 432-GUPG-CV – Secretaria de Assistência Social. Aditivo assinado em 05/09/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0394023** e o código CRC **BB6EE666**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0388231/2016 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 12 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 9º Termo Aditivo do Contrato nº 255/2011, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada Al Cordova Administradora de Bens Ltda, que versa a locação de imóvel situado à rua Urussanga, nº 571 – bairro Bucarein, Joinville, destinado à instalação do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura familiar e Abastecimento – Secretaria de Assistência Social. O Município reajusta o contrato referente ao período de novembro/2014 a outubro/2015, em 10,0985% (dez inteiros e novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) alterando assim, o valor mensal do contrato de R\$ 6.991,52 (seis mil novecentos, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 7.697,56 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos). Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa, com a anuência da Secretaria de Assistência Social através do memorando nº 611/2016/SAS/UAF e sendo previsto em Cláusula Contratual. Os efeitos deste aditivo retroagem a novembro de 2015, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 6.354,35 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) que corresponde à diferença dos pagamentos realizados de dezembro/2015 até agosto/2016. Aditivo assinado em 29/08/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0388231** e o código CRC **A1604016**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0390471/2016 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 13 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 014/2016, celebrado entre a Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa contratada Aviz Comércio de Material de Construção Ltda - EPP, que versa a aquisição de cimento para a Fábrica de Tubos - SEINFRA. O Município revisa a Ata de Registro de Preços efetuando o reequilíbrio econômico-financeiro, e atualizando o valor unitário do item 1 - Cimento CPV - ARI RS (50Kg) de R\$ 29,89 (vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos), corrigindo o percentual em 7,39%, e do item 2 - Cimento CII Z OU S – SACO 50 KG de R\$ 27,95 (vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos), corrigindo o percentual em 4,76%. Justifica-se devido a aumentos que vem ocorrendo nos custos destes produtos, conforme manifestação da contratada, anuência e pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana através do memorando nº 260/16 – Unidade de Drenagem. Aditivo assinado em 08/09/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0390471** e o código CRC **CC3ACE97**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0390507/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 13 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 156/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a empresa contratada Fernando de Aviz - EPP, que versa a aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social/FMAS. O Município adita o contrato acrescentando o valor em R\$ 8.271,55 (oito mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), o que representa 24,98% (vinte e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), em relação ao valor contratado. Justifica-se pelo aumento da demanda apresentada pelos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social. Em atendimento aos memorandos nº 532/2016/SAS/UAF/Compras e nº 06/2016/Abastecimento – Secretaria de Assistência Social.

Aditivo assinado em 25/07/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0390507** e o código CRC **7F37658E**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0390512/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 13 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 083/2016, celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada Brioville Comércio de Materiais de Limpeza Ltda, que versa a aquisição de materiais de limpeza e higiene para as Unidades Escolares do Município de Joinville. O Município adita o contrato acrescentando quantitativamente o valor em 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 18.600,50 (dezoito mil, seiscentos reais e cinquenta centavos). Justifica-se para adequar às necessidades de novas unidades escolares, ampliações e novas matrículas na Rede Municipal de Ensino. Em conformidade com os memorandos nº 697/GUA/SEC, nº 105/2016 – GAE – Secretaria de Educação. Aditivo assinado em 09/08/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0390512** e o código CRC **03B08B40**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0391952/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 14 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 338/2015, celebrado entre a Subprefeitura da Região Sudeste e a empresa contratada Cooperterj - Cooperativa de Transportes e Terraplanagem da Região de Joinville, que versa a contratação de Retroescavadeira 4x4 (dupla tração), com pá carregadeira, com 1 (uma) concha cônica e 1 (uma) concha de 1 a 1,3m, com operador, com fornecimento de combustível, para execução de diversos serviços (abertura e limpeza de valetas, colocação de tubos, etc) para atender os serviços de zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 19/07/2017, equivalente a R\$ 81.604,80 (oitenta e um mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos). Justifica-se para dar continuidade aos serviços de infraestrutura prestados à comunidade. Em atendimento ao memorando nº 92/2016 – Subprefeitura Região Sudeste. Aditivo assinado em 29/06/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0391952** e o código CRC **76DD1F8D**.

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 17/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 15/09/2020 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização Ambiental - AuA.

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: Estrela Esporte Clube

CNPJ/CPF: 02.379.441/0001-71

Atividade: Desmembramento

CONSEMA: 71.10.00

Inscrição Estadual: --/--

Telefone: (47) 3472-2412

Endereço: Rua Estrela, 53

Bairro: Saguacu

Inscrição Imobiliária: 13-30-04-20-0941

CEP: 89.2241-710

### **2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

Esta Autorização, concedida com base no Parecer Técnico nº 0393652, refere-se à viabilidade ambiental para desmembramento do imóvel acima qualificado. Esta Autorização não permite abertura de vias, supressão de vegetação, terraplanagem ou construção de edificações de qualquer natureza.

Documentos apresentados:

- 1) Certidão SEMA nº 2201/2016 UPS datada de 25/08/2016;
- 2) Matrícula a ser desmembrada: 156.853, 1ª CRI;
- 3) Memorial Descritivo, datado de 15/06/2016;
- 4) Projeto de desmembramento datado de 20/06/2016;
- 5) Responsável Técnico: Sidnei Eusebio – 062708-0, ART 5869456-0

Quadro de áreas:

9.642,37 m<sup>2</sup> ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA

1.134,96 m<sup>2</sup> Área a desmembrar 01;

8.507,41 m<sup>2</sup> Área remanescente.

**NOTA: De acordo com a análise do processo, não há restrições ambientais ao desmembramento pretendido, porém esta autorização não dispensa o cumprimento da legislação aplicável. Ficam os proprietários dos móveis desmembrados/remanescentes desde já, NOTIFICADOS que deverão atender no que couber a Lei Federal 12.651/12 (Novo Código Florestal) e Lei Federal 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica).**

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:**

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 16/09/2016, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 16/09/2016, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0394024** e o código CRC **6F112ED2**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 46/2016 - SEMA.UCA**

A presente licença é válida até **15/09/2020** totalizando **48** meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

**1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO**

Razão Social: Rodoviário Boa Vista Ltda.

CNPJ: 83.614.727/0001-96

Atividade: Terminal Rodoviário de Carga.

Código: 47.84.00 - CONSEMA 14/12

Endereço: Rua Albano Schmidt, nº 4.764

Bairro: Boa Vista

Inscrição Imobiliária: 13.31.01.16.0069.0000

CEP: 89.205-100

**2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: Conrado Borges de Barros

Registro Profissional: 082999-5 CREA/SC

ART nº: 5744396-6

**3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença de Operação concedida com base no Parecere Técnico nº 0391/2016 e Parecer Técnico SEMA.UCA nº 0392613 autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGA, contendo aproximadamente 9.025,84 m<sup>2</sup> de área útil, instalada em um terreno com 9.404,78 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 53.261 no 1º Registro de Imóveis de Joinville.

**4 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS**

4.1 Esgoto sanitário: Sistema de Fossa e Filtro Anaeróbio,

4.3 Efluente industrial: Sistema Separador Água e óleo

4.4 Efluente refeitório: Caixa de gordura

4.5 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

**5 DO MONITORAMENTO**

## 5.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/ INDUSTRIAIS

5.1.1 Fazer a limpeza regular do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

5.1.2 Fazer a limpeza regular de todos os sistemas de tratamento de efluentes industriais (SSAO).

5.1.3 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

5.1.4 Fazer a limpeza regular da Caixa de gordura.

5.1.5 Apresentar anualmente os comprovantes de limpeza dos sistemas.

## 5.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU DE SERVIÇOS

Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, com ART, comprovando a destinação final de todos os resíduos gerados, através de DECLARAÇÃO e/ou CERTIFICADO de destinação emitido pelo destinatário, discriminado com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida, os números das notas fiscais ou manifestos de transporte e a data do recolhimento, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

## 5.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

## 5.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

## 5.5 RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

## 6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

6.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

6.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

6.4 Esta licença não autoriza a captação de água subterrânea.

6.5 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Renovação da Licença de Operação nº 136/12.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 16/09/2016, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 16/09/2016, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0393547** e o código CRC **7AFB323B**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### TERMO DE APOSTILAMENTO SEI N° 0390442/2016 - SAP.USU.ACO

Joinville, 13 de setembro de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 245/2016 – celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada Daniela Furiato do Nascimento Eireli EPP, que versa a aquisição de móveis (35 conjuntos de mesas com 4 cadeiras) para modernização do Restaurante Popular Herbert José de Souza, conforme Contrato de Repasse n.º 774.796-2012/MDS/CAIXA Convênio n.º 398.234-23/2012. O Município apostila o contrato incluindo a dotação orçamentária n.º 1056/2016 – 09.01.08.306.0008.2.1057.449000, Fonte 331 – Superávit Transferências de Convênios, conforme memorando n.º 649/2016/SAS/UAF – Compras. Assinado em 09/09/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/09/2016, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/09/2016, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0390442** e o código CRC **BF3E32FE**.